



MBD
Nº 70008170201
2004/CÍVEL

SEPARAÇÃO DE CORPOS. ALIMENTOS. PARTILHA DE BENS. Tendo a mulher se afastado do lar comum em face do estado de beligerância do casal, impositivo fixar alimentos em seu favor, uma vez que está o varão na posse de patrimônio comum. Agravo provido em parte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70008170201

COMARCA DE CAXIAS DO SUL

A.C.S.

AGRAVANTE

A.S.

AGRAVADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, prover, em parte, o agravo, para deferir alimentos em favor da agravante no valor equivalente a 20% do total dos rendimentos do varão.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores Desembargadores José Carlos Teixeira Giorgis e Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves.

Porto Alegre, 24 de março de 2004.

DES.^a MARIA BERENICE DIAS,
Relatora.

RELATÓRIO

DES.^a MARIA BERENICE DIAS (RELATORA-PRESIDENTE)

Trata-se de agravo de instrumento interposto por A.C.S., contra a decisão da fl. 15, que, nos autos da ação de separação judicial cumulada com alimentos, que move contra A.S., indeferiu os alimentos provisionais pleiteados.

Sustenta a agravante, ter saído do lar conjugal diante das ameaças e constrangimentos por parte do varão, levando consigo apenas algumas roupas já que o marido não permitiu que ela levasse sequer seus documentos pessoais. Após tentativas de diálogo se viu obrigada a ajuizar ação de separação litigiosa com pedido específico para retirar da própria casa alguns pertences básicos e documentos. A magistrada deferiu a separação de corpos do casal, bem como a retirada dos pertences pessoais, ficando o varão como depositário de todos os bens do casal. Alega não ter a intenção de obter pensão alimentícia para si com a separação, tanto que o pedido foi específico quando mencionou que seria até a partilha de



MBD

Nº 70008170201

2004/CÍVEL

bens se concretizar. Informa que recebe 1/3 do salário do marido, tendo de arcar com todas as suas despesas, recebendo R\$ 600 reais de salário bruto, e sem moradia própria. Acrescenta, ainda, que o marido ficou com a posse de todos os bens adquiridos por ambos: casa, carro e móveis que guarnecem no lar, sendo que ele é empregado de uma empresa de informática e recebe salário em torno de R\$ 1.600,00 mais uns R\$ 400,00, R\$ 500,00 em média, por mês, com trabalhos extras. Requer a reforma parcial da decisão da fl.15, determinando liminarmente o deferimento de alimentos provisionais em 30% dos ganhos líquidos do agravado, descontados em folha de pagamento do mesmo, depositando na conta corrente da requerente tais valores, até a efetivação da partilha de bens do casal.

Foram deferidos alimentos em favor da agravante no valor correspondente a 20% dos rendimentos auferidos pelo varão, mediante desconto junto ao empregador (fl. 28).

O agravado espontaneamente ofertou contra-razões, apesar de não intimado para tal por não integrar ainda a lide (fls.81/89).

O Procurador de justiça manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo parcial provimento a fim de que sejam deferidos alimentos provisórios em favor da agravante, no valor equivalente a 20% dos rendimentos auferidos pelo agravado, até que seja efetivada a partilha do patrimônio conjugal (fls. 30/35).

É o relatório.

VOTOS

DES.^a MARIA BERENICE DIAS (RELATORA-PRESIDENTE)

Nada há a acrescentar à decisão proferida em sede liminar, que fixou os alimentos em favor da agravante em 20% do total dos rendimentos do varão, excluídos apenas os descontos obrigatórios.

O parecer do Ministério Público referendou a decisão inicial que merece permanecer.

Tendo o casal se separado, afastando-se a mulher do lar comum, impositivo conceder-lhe alimentos, ao menos até a realização da partilha.

Nesses termos, o provimento parcial do agravo se impõe.

DES. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS – De acordo.

DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES – De acordo.

DES.^a MARIA BERENICE DIAS (RELATORA-PRESIDENTE) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70008170201, de CAXIAS DO SUL:

“PROVERAM PARCIALMENTE, PARA DEFERIR ALIMENTOS EM FAVOR DA AGRAVANTE NO VALOR EQUIVALENTE A 20% DO TOTAL DOS RENDIMENTOS DO VARÃO. UNÂNIME”.